



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 1.172/2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a entidade que especifica e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento e/ou Termo de Cooperação com a Organização São Lucas inscrito no CNPJ sob o nº 10.585.039/0001-71, com sede a Rua XV de Novembro, 1113, centro, Laranjeiras do Sul, visando formalizar parcerias de interesse público e recíproco tendo como objetivo a transferência de recursos financeiros e/ou bens móveis, equipamentos e materiais permanentes, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

**§ 1º** Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser destinados para pagamento de despesas com realização de consultas ambulatoriais hospitalares, visando o atendimento da população em horário extraordinário.

**§ 2º** A Organização São Lucas fica obrigada a atender todos os munícipes do Município de Rio Bonito do Iguaçu que necessitarem de atendimento básico nos dias e horários em que a Secretaria de Saúde estiver fechada, ou seja, nos dias úteis, das 17:00 horas as 24:00 de um dia e das 00:00 horas as 07:30 horas do dia seguinte, e nos sábados, domingos e feriados, inclusive nos feriados municipais do CONCEDENTE, 24 horas (vinte e quatro horas).

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 20 de junho de 2017.

**ADEMIR FAGUNDES  
Prefeito Municipal**